

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a Lei Municipal nº1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº2.072, de 17 de julho de 2014, Lei Municipal nº2.177, de 01 de abril de 2016 e Lei Municipal Complementar nº23, de 22 de agosto de 2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §6º do art. 48, o inciso I do §1º do art. 23 e o caput do art. 72, todos da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

§6º. A diferença de enquadramento prevista na alínea “b” do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido o reajuste de vencimento base, integrando a base remuneratória para todos os efeitos.

Art. 23. (...)

§1º.

I – Para os servidores que estejam em efetivo exercício, à progressão será automática a cada 24 (vinte e quatro) meses e terá um acréscimo pecuniário correspondente a 7,59% (sete e

cinquenta e nove por cento) de uma letra a outra, até que o servidor alcance o último padrão de vencimento da carreira, constante do Anexo III.

Art. 72. O servidor efetivo poderá ser cedido, para Administração Pública Estadual ou Federal para exercer cargo em comissão ou de assessoramento, sem ônus para o cedente, por meio de autorização do Chefe do Executivo.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art.72 na Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008.

“**Art. 72.**

Parágrafo único. O servidor efetivo poderá ser cedido, para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com ou sem ônus para o cedente, mediante autorização do Chefe do Executivo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de agosto de 2017.

Rio Branco-Acre, 14 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.202 de 18/12/2017.
Página nº 145.